

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.111, DE 14 DE JULHO DE 2014

**Isenta de multa contribuinte que atualizar, junto
Cadastro Imobiliário do Município, compra ou venda
de imóvel.**

JOÃO BATISTA DETORE, Prefeito Municipal em Exercício
de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

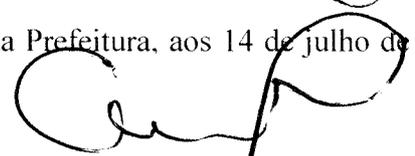
Artigo 1º - Fica o contribuinte isento da multa prevista no
Artigo 33. da Lei nº. 2.829/03 - Código Tributário Municipal, até 31/12/2014, a contar da
publicação da presente Lei, para efetuar atualização de compra ou venda de imóvel de sua
propriedade, junto ao Cadastro Imobiliário do Município.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
ficando revogadas as disposições em contrário.

2014. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, 14 de julho de


JOÃO BATISTA DETORE
Prefeito Municipal em Exercício

2014. Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 14 de julho de


José Maria Martelli Scannapieco
Secretário da Prefeitura